



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 055/2018

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

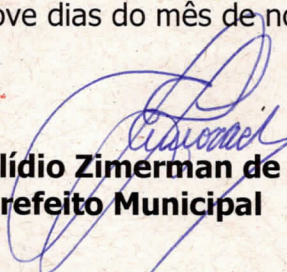
Art. 1º. Ficam ratificados os termos da deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, realizada em 21 de novembro de 2018, autorizando-se a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções ratificado por lei (Contrato de Consórcio) e a Terceira Alteração no Estatuto do Consórcio, a fim de aprovar a retirada do Município de Manguaerinha, permanecendo consorciados os Municípios de **Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**, conforme Anexos I e II integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza-se a adequação de todos os instrumentos legais necessários ao regular andamento do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Art. 2º. O pedido de retirada não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

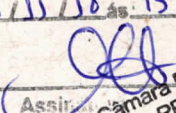
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018.


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/11/18 às 15 h 19 min


Assin: Câmara De Manguaerinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do de Projeto de Lei Municipal nº 055/2018, que autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

Tal aprovação se faz necessária tendo em vista o pedido de retirada do Município de Manguoeirinha (conforme Contra notificação de 22 de outubro de 2018), aprovado pela Assembleia Geral em 21 de novembro de 2018, a expressa previsão legal dos arts. 11 e 12 da Lei Federal n.º 11.107/2005, bem como com fulcro no art. 66 do Estatuto do Consórcio.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018.

Respeitosamente,


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Minuta da Segunda Alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Os Municípios de **Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê** integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovam a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, com fulcro nas Leis Municipais que aprovaram o pedido de retirada de Manguinhos, nos seguintes termos:

Art. 1º. No preâmbulo do Protocolo de Intenções onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**".

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Protocolo de Intenções e Primeira Alteração.

Art. 3º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam a Segunda Alteração o Protocolo de Intenções, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018.

Altair José Gasparetto
Prefeito de São João

Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Agilberto Perin
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Ademilso Rosin
Prefeito de Verê

Luciano Dias
Prefeito de Honório Serpa

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita de Coronel Domingos Soares



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II

Minuta da Terceira Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Os Municípios de **Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê.**, integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná**, por seus representantes legais, aprovam as alterações no Estatuto, com fulcro nas Leis Municipais que aprovaram o pedido de retirada de Manguinhos, nos seguintes termos:

Art. 1º. No preâmbulo do Estatuto onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê.**".

Art. 2º. No art. 2º onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê.**".

Art. 3º. No art. 4º onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê.**".

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Estatuto, bem como na Primeira e Segunda Alterações Estatutárias.

Art. 5º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam a Terceira Alteração Estatutária, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.
Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Altair José Gasparetto
Prefeito de São João

Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Ademilso Rosin
Prefeito de Verê

Luciano Dias
Prefeito de Honório Serpa

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita de Coronel Domingos Soares



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Ofício nº 013/2018

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

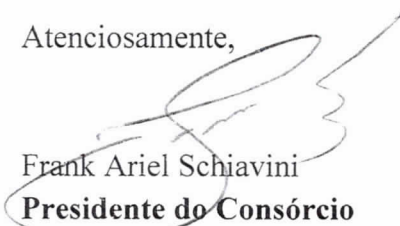
Cumprimentando-o, vimos respeitosamente, tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 21/11/2018, na sede do Consórcio, conforme edital de Convocação devidamente publicado, deliberado sobre a Notificação Extrajudicial datada de 22/10/2018, encaminhada por V. Município, deferido o pedido de retirada do Município de Manguueirinha, devendo o Município efetuar o pagamento das parcelas em atraso no período de novembro de 2018 a fevereiro de 2020, ou seja, (dezesseis parcelas) no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada.

Diante do que ficou deliberado em Assembleia, serve o presente para ciência e notificação, sendo também encaminhada a minuta do projeto de lei, o qual deve ser encaminhada ao legislativo para aprovar a saída do Município do Consórcio.

Em relação ao pagamento das parcelas, deverão ser realizado na Conta bancária do Consórcio, conforme anteriores pagamentos efetivados, com remessa do comprovante, sendo que, qualquer atraso ensejará as providências visando à cobrança judicial.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a costumeira atenção nos prestada e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio

Manguueirinha – Paraná

CNPJ: 11.058.472/0001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro - Coronel Vivida – Pr.

Fone (46) 3232-8305



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÓPIA

NOTIFICADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRANOTIFICADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.058.472/0001-11, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CONTRANOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, CEP 85.840-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de vossa Senhoria, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº. 1.305.830-0, inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, residente e domiciliado na Chácara Santo André, localidade Campina Bela, Zona Rural, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO

A fim de resguardar seus direitos, referente aos fatos retro, ou seja, pendências financeiras com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná relativas ao ano de 2017 e 2018, que perfazem o montante de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

quatro mil reais) e o descredenciamento imediato do Município de Manguinhos junto ao consórcio.

Ilustríssimos Srs. **CONTRANOTIFICADOS,**

O Município de Manguinhos, diante das informações constantes na Notificação, passa a expor:

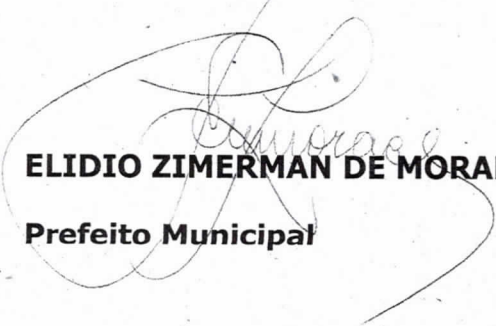
O Município de Manguinhos apresenta a proposta para pagamentos referente aos débitos supra, em 26 (vinte e seis) parcelas, compreendendo o período de novembro de 2018 a dezembro de 2020, sendo o valor da parcela mensal de R\$ 8.615,38 (Oito mil seiscientos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Ainda, o Município de Manguinhos requer o descredenciamento imediato do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Pomo-nos à disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

Manguinhos/PR, 22 de outubro de 2018.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

Recebido 24/10/18



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.058.472/0001-11, com sede na Praça dos Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná;

NOTIFICADO: Município de Manguueirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, centro, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná,

O Consórcio Sudoeste Pinhais, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem Notificar Vossa Senhoria, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

De acordo com levantamentos do setor contábil, o Município de Manguueirinha tem pendências financeiras com o Consórcio relativas ao ano de 2017 e 2018 que perfazem o montante de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).¹

Por tais razões, notifica-se para que o Município de Verê salde o débito junto a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena das máquinas não irem realizar os trabalhos no Município Notificado, bem como as demais medidas previstas no Estatuto, visando suspensão e a exclusão do ente consorciado.

Coronel Vivida, 16 de outubro de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Presidente

¹ Caso tenha pago as contribuições em atraso, favor desconsiderar a presente notificação e encaminhar os Comprovantes para o Consórcio.